

LEI Nº 2.832, de 10 de fevereiro de 1994

Modifica o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei n.º 2.827, de 28 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 1º da Lei n.º 2.827, de 28 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 1º O preço do terreno de que trata este artigo, será pago até 60 (sessenta) dias após a outorga da escritura, de uma só vez ou parceladamente, conforme conveniência da Prefeitura Municipal de Itaúna, corrigido pela UFIR diária, a partir de 06 (seis) de dezembro de 1993, até a data do efetivo pagamento.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 10 de fevereiro de 1994

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal